LEI Nº 3.541 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DECLARADO PELO DECRETO Nº 4.200 DE 09 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 4.200 de 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A presente Lei se respalda no *caput* do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no *caput* do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no artigo 31 e no *caput* do artigo 70, consoante o que prescreve o inciso I do referido artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O prazo de validade do presente estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº 4.200, de 09 de janeiro de 2017 e reconhecida pela presente Lei, poderá se estender até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por Decreto por igual período, desde que mantidos os motivos que lhe deram causa.

Art. 3º Os créditos orçamentários abertos durante a vigência do estado de calamidade pública deverão considerar prioritariamente as despesas com Saúde, Educação, Assistência Social e o pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º A calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Itaguaí não poderá, em nenhuma hipótese, ensejar as exceções em casos de calamidade pública previstas nos incisos XIV e XV do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 5º A calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Itaguaí não poderá, em nenhuma hipótese, ensejar a dispensa de licitação prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 6º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara em até 30 (trinta) dias:
I- relatório com os recursos que compõem a Receita Corrente Líquida.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ. 05 de julho 2017

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo